

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 18 / 10 / 2022

Allan
Allan Becmam Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1921/2022</u>	
DATA: <u>18 OUT. 2022</u>	HORA: <u>12:49</u>
<i>Allan</i> Carimbo / Assinatura	

LEI MUNICIPAL Nº 2.579/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera dispositivos Lei nº 2.446/2019, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do prefácio da Lei nº 2.446/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Programa de Bolsas destinado a fomentar a Regência, Preceptoría e Tutoria nos cenários de aprendizagem dos cursos, pós-graduações e dos processos de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras, oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG, e dá outras providências.

Art. 2º. Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei nº 2.446/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Bolsas, destinado a fomentar a atividade de Regência, Preceptoría e Tutoria nos cenários de aprendizagem dos cursos, pós-graduações e dos processos de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras, oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG, visando o aprimoramento da formação profissional e assistência direta dos discentes.

(...)

Art. 3º. Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2.446/2019, e inclui os §§ 4º e 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. As bolsas objeto do Programa instituído pelo art. 1º desta Lei serão concedidas nas seguintes modalidades:

§ 1º. Considera-se por **Regente** o profissional da área pretendida para atuação nos cenários de aprendizagem dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos e/ou dos processos de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras, com função de dirigir, orientar e controlar grupos de preceptores, visando à aplicação da teoria e prática profissional, desenvolvendo conhecimentos e habilidades na área de atuação prática, competindo-lhe exercer as seguintes atribuições, além de outras determinadas pela instituição de ensino:

I - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades curriculares ao qual estiver sob regência;

II - orientar os discentes em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;

III - coordenar as reuniões dos preceptores;

IV - prestar informações referentes aos registros dos discentes e ao desenvolvimento das atividades curriculares à Coordenação do respectivo Curso ao qual estiver sob regência ou ainda à Pró-Reitoria de Graduação e/ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º. (...)

§ 3º. Considera-se **Preceptor - Revalidação** o profissional da área pretendida para atuação nos estudos complementares dos processos de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras, com inteira responsabilidade sob as atividades de acompanhamento e orientação dos discentes no desempenho das atividades profissionais, que por meio de instruções e avaliações formais periódicas, auxilia no processo de ensino-aprendizagem e formação/complementação acadêmica, competindo-lhe exercer as seguintes atribuições, além de outras determinadas pela instituição de ensino:

I – realizar treinamento, orientação, suporte, ensinamento, além de compartilhar experiências técnico-profissionais, por meio de situações reais, com ênfase na prática e no desenvolvimento de habilidade, nos cenários de aprendizagem prática nos processos de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG;

II – cumprir e fazer cumprir o Programa Curricular/Plano de Estudos dos processos de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG;

III – acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes em suas atividades teóricas e práticas;

IV – coordenar as reuniões e demais eventos programados com os discentes;

V – prestar informações ao órgão responsável, atinente aos registros dos discentes, assim como sobre o desenvolvimento das atividades curriculares dos Programas/Planos de Estudos.

§ 4º. Considera-se **Tutor** o docente da Universidade de Gurupi – UnirG, que orienta, acompanha, controla e avalia, como parte de sua atividade universitária, sem detrimento das atividades acadêmicas habituais, o treinamento/aprendizado no campo da teoria e prática profissional dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos oferecidos pela instituição de ensino.

§ 5º. Considera-se **Tutor - EAD** o profissional da área pretendida para atuação nas disciplinas de estudo a distância dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos, com inteira responsabilidade sob as atividades de acompanhamento e orientação dos discentes no desempenho das atividades curriculares, que por meio de instruções e avaliações formais periódicas, auxilia no processo de ensino-aprendizagem e formação acadêmica, competindo-lhe exercer as seguintes atribuições, além de outras determinadas pela instituição de ensino:

I - realizar tutoria em cursos mediados por tecnologias, desenvolvendo atividades formativas em lugares ou tempos diversos, postando questões informativas (que exigem memorização e conhecimento de dados) e formativas (que predisponha a iniciativa, o estudo autônomo, a autoria, a construção pessoal) na relação com o saber;

II – realizar tutoria em cursos mediados por tecnologias, exercida nos polos de apoio presencial aos discentes, aprimorando e fortalecendo o elo de ligação entre os extremos do sistema instituição – discente, no qual o controle do aprendizado é realizado mais intensamente pelo discente do que pelo docente;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

III - acompanhar os discentes presencialmente no polo de apoio presencial, em que não há “aulas” no sentido clássico da palavra e estes (as) estudam de forma independente;

IV - monitorar os discentes sobre as dificuldades de conteúdo do curso, auxiliando-os no acesso e navegabilidade do ambiente ou plataforma virtual de aprendizagem, fornecendo feedback (resposta), sempre com comentários devolutivos e sugestões objetivas e claras dos comentários (de textos, áudios e vídeos) postados;

V - moderar os relatórios das atividades, relatórios de participação, os logs e estatísticas do ambiente ou plataforma virtual de aprendizagem, arquivando cópia dos comentários para que, posteriormente possa acompanhar o desempenho dos discentes demonstrando manejo das ferramentas que estão à sua disposição para o exercício da tutoria;

VI - manter mediação didático-pedagógica regular com os discentes durante o curso, dos processos de ensino e aprendizagem, orientando a usabilidade das tecnologias digitais, evitando o discente a se sentir desamparado e abandonar o curso;

VII - moderar a interação/interatividade no ambiente ou plataforma virtual de aprendizagem dos itens acrescentados, arquivos enviados, textos postados e participação nos fóruns, chat ou sessão bate-papo e demais atividades online;

VIII - realizar relatórios individuais sobre a turma e enviar à Coordenação do respectivo Curso ou especialização ou ainda a Pró-Reitoria de Graduação e/ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

IX - acompanhar o desenvolvimento teórico-metodológico do curso através da comunicação síncrona (online, em tempo real) e/ou assíncrona (com defasagem de tempo), com dinamismo, liderança e iniciativa de realizar com eficácia o trabalho de facilitador junto ao grupo de discentes sob sua tutoria;

X - acompanhar os encontros presenciais e as práticas pedagógicas realizados nos campi da UnirG, verificando a integração tutor-discente como fatores importantes para a aprendizagem independente;

XI - prestar informações referentes aos registros dos discentes e ao desenvolvimento das atividades curriculares de graduação, pós-graduação, técnico e tecnólogo ao qual estiver sob tutoria à Coordenação do respectivo Curso ou especialização ou ainda a Pró-Reitoria de Graduação e/ou Pró-Reitoria de Pós-Graduação; e

XII - cumprir e fazer cumprir o Programa Curricular dos cursos de graduação, pós-graduação, técnicos e tecnólogos oferecidos pela Universidade de Gurupi - UnirG;

Art. 4º. Altera a redação do § 2º do artigo 4º da Lei nº 2.446/2019, e inclusão dos incisos IV e Ve §§ 5º e 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – Preceptor-Revalidação, com remuneração prevista no § 5º deste artigo.

V - Tutor - EAD, com remuneração prevista no § 6º deste artigo.

§ 1º. (...)



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º. Nenhum Regente, Preceptor ou Tutor poderá receber valor superior a 20 (vinte) horas semanais de atividades pedagógicas, podendo chegar até 40 (quarenta) horas semanais, desde que devidamente justificada, salvo disposição em contrário.

§ 3º. (...)

§ 4º. (...)

§ 5º. O Preceptor-Revalidação terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de atividades pedagógicas, cujo valor da bolsa será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por discente ao qual estiver sob sua preceptoria, excepcionalmente a carga horária poderá ser inferior, com a remuneração proporcional a jornada efetivamente executada e ao número de discente sob sua supervisão.

§ 6º. O valor da bolsa do Preceptor-Revalidação não poderá exceder o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 7º. O Tutor - EAD terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de atividades pedagógicas, cujo valor da bolsa será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), excepcionalmente a carga horária poderá ser inferior, com a remuneração proporcional a jornada efetivamente executada;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 11 de Outubro de 2022.


**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**